

PLENÁRIO DO COREN/RJ - TIRÊNIO 2024/2026

HOMOLOGADO PELA DECISÃO COFEN Nº 299, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

ATA DA 674ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO

Aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, às 10h15min, no Auditório do 1 CCENF, situado à Rua da Glória 190, 6º andar, reuniram-se seus membros efetivos e suplentes para 2 realizar a 674ª Reunião Ordinária de Plenário do Coren-RJ, estando presentes os seguintes 3 4 **CONSELHEIROS EFETIVOS – MEMBROS DA DIREÇÃO:** Lilian Prates Belem Behring – Presidente, Rosimere Maria da Silva - Vice-Presidente, Antonio da Silva Ribeiro - Primeiro-5 6 Secretário, Cristiano Bertolossi Marta – Segundo-Secretário e Leilton Alves Coelho – Primeiro-Tesoureiro. Presentes ainda, os CONSELHEIROS EFETIVOS: Alcione Matos de Abreu, Carla 7 8 Oliveira Shubert, Claudia Maria Messias, Fabio Domingos, Glória Maria de Carvalho, Paulo Murilo de Paiva, Rosimere Ferreira Santana, Susana Veloso de Souza Rangel, Tereza Cristina Abrahão 9 10 Fernandes e Tony de Oliveira Figueiredo. AUSENTES, justificadamente, os Conselheiros Efetivos: Eliane Soares de Araújo - Segunda-Tesoureira, Isabella Nanubia Correa de Almeida que está 11 licenciada, Maria José dos Santos Peixoto, Miriam Salles Pereira e Vanessa Gutterres Silva, sendo 12 substituídos respectivamente pelos seguintes CONSELHEIROS SUPLENTES convocados: 13 Conselheira Eliane Soares de Araújo – Segunda-Tesoureira, sendo substituído pelo Antônio Carlos 14 Rodrigues dos Santos, Conselheira Hellen Oliveira Senna, sendo substituída pelo Gilberto Custódio 15 de Mesquita, Conselheira Isabella Nanubia Correa de Almeida, sendo substituída pela Maria da 16 Glória do Desterro Costa, Conselheira Maria José dos Santos Peixoto, sendo substituída pela Monica 17 Cunharski Ferro, Conselheira Miriam Salles Pereira, sendo substituída pela Flávia Espindola Kiuchi 18 e Conselheira Vanessa Gutterres Silva, sendo substituída pela Olguimar dos Santos Dias. Presentes, 19 ainda, os Conselheiros Suplentes convocados: Camila Matheus de Castro, Fernanda Vasconcelos 20 Sptiz Britto e Teresa Cristina Polo. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Suplentes 21 convocados: Deyse Conceição Santoro e Jaqueline da Silva. Ausente, ainda, os Conselheiros 22 23 Suplentes convocados: Érica Barbosa Monteiro Pereira, Maria Therezinha Nobrega da Silva, Pedro Júnior Bastos dos Santos e Wellington Vasconcelos dos Santos. 1. VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM 24 ESPECIAL E ABERTURA DOS TRABALHOS: Feita verificação do quórum regimental especial 25



acima dos 2/3 (dois terços) mínimo exigido, registrando-se a presença de 21 (vinte e um)

26

conselheiros na condição de efetivos. Aberto os trabalhos a Presidente Lilian Prates Belem Behring, 27 dá as boas-vindas aos presentes, iniciando-se com a apresentação dos itens de pauta. 2. LEITURA E 28 **APROVAÇÃO DA ATA DA 673ª ROP:** A ATA da 673ª ROP foi enviada aos endereços de e-mails 29 dos conselheiros para leitura e aprovação, tendo sido aprovada por unanimidade. 3. APROVAÇÃO 30 DA PAUTA DA 674ª ROP: A reunião foi iniciada às 10h32hmin, com a Presidente do Plenário. 31 Lilian Prates Belem Behring, abrindo os trabalhos. Ato contínuo as deliberações resultaram-se em: 4. 32 PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - 4.1 PAD Nº 1728/2024 - FALTA DE ATENTICIDADE 33 **DE DOCUMENTAÇÃO (HOMOLOGAÇÃO):** A Presidente Lilian Behring abre este ponto de 34 pauta explicando sucintamente sobre a tramitação do fluxo referente ao cancelamento do registro. Em 35 seguida, o Conselheiro Cristiano Bertolossi faz um breve relato sobre a solicitação do 36 cancelamento/exclusão de registro profissional da 37 , em virtude da inautenticidade de diplomação identificada e atestada pela 38 própria instituição de ensino, tendo sido homologado por unanimidade pelo Plenário. Às 10h40 39 40 registra-se a chegada da Conselheira Hellen Senna, tendo o conselheiro Gilberto Custódio retornado à condição de suplência. Registra-se ainda, a chegada da Conselheira Daniele Leal. 4.2 PAD Nº 41 1035/2023 VERIFICAÇÃO DE **AUTENTICIDADE** DOS **DOCUMENTOS** 42 APRESENTADOS POR SUPOSTOS EGRESSOS NO COLÉGIO E CURSO EVOLUÇÃO. 43 (HOMOLOGAÇÃO): O Conselheiro Cristiano Bertolossi explica suscintamente sobre a solicitação 44 do cancelamento/exclusão dos profissionais e o indeferimento das solicitações de inscrições, em 45 virtude da inautenticidade de diplomação de acordo com os relatórios apresentados pela 46 Coordenadoria de Inspeção Escolar Metropolitana V, tendo sido homologado por unanimidade pelo 47 Plenário. 4.3 PAD Nº 1771/2024 - DÍVIDA ATIVA: PEDIDO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE 48 POR MOTIVO DE DOENÇA. (HOMOLOGAÇÃO): O Conselheiro Antonio Ribeiro explica 49 sucintamente sobre os processos do Setor de Dívida Ativa pertinentes aos pedidos de isenção de 50 anuidade por motivo de doença que estavam aguardando as mudanças relacionadas à Resolução do 51 Cofen para prosseguir com as tramitações das referidas solicitações. Dando continuidade, 52 53 respondendo a uma questão levantada pelo Conselheiro Paulo Murilo, informa ao Plenário que existem alguns casos de doenças que não estão previstos na Resolução, entretanto, explica que o 54 profissional encaminha o laudo junto de outras documentações necessárias, para ser feita a 55



61

67

71

75

85

interpretação de todas as sequelas e lesões que o profissional, para que seja possível inserir no eixo 56 de acordo com o que é determinado pela Portaria para todas as doenças. Abrindo para esclarecimento 57 de dúvidas, inscreveram-se os conselheiros Leilton Coelho e Paulo Murilo. O Conselheiro Leilton 58 Coelho questiona se a tramitação do fluxo que vem sendo feito atualmente em relação ao "encaixe" 59 de doenças chegou a ser orientando pela Procuradoria Geral. Em seguida, o Conselheiro Antonio 60 Ribeiro responde os critérios são feitos e tomados com base na determinação dos grupos de doenças 62 em sua forma geral, tendo em vista a Portaria não abrange todas as doenças que são possíveis de isenção. Citando ainda um exemplo em que houve 04 (quatro) indeferimentos que poderiam ter sido 63 64 aceitos caso a portaria anterior ainda estivesse em vigor, considerando que na atual, todas as documentações de doenças apresentadas referente aos pedidos isenção, não se enquadram na 65 normativa atual e que nesses casos em específico será necessário verificar de forma minuciosa o que 66 deverá ser feito. Em seguida, o Conselheiro Paulo Murilo se manifesta informando que está com dúvidas em relação ao procedimento feito atualmente, considerando que na Resolução 749/2024 68 consta um grupo de doenças que são contempladas e cita uma que não está presente no grupo 69 70 elencado dentro da referida Resolução, ressaltando ainda que é solicitado o preenchimento do requerimento assinado acompanhado de laudo médico obrigatoriamente com CID. Por fim, questiona se a sequela não elencada no grupo de doenças descritos na Resolução pode ser abrangida. O 72 Conselheiro Antonio Ribeiro responde como está sendo feito o fluxo para a devida análise e 73 tramitação é feita a partir da entrega do CID apresentado pelo profissional, sendo o CID identificado 74 pelo Cofen e é caracterizado pela forma como ele se apresenta, para por fim, ser agrupado no grupo de doenças elencados dentro da Resolução. O Conselheiro Paulo Murilo sugere que o assunto seja 76 encaminhado ao Cofen, para que seja acrescentado na Resolução sobre a abrangência das sequelas de 77 78 doenças, tendo em vista que não consta a referida informação. Continuando, o Conselheiro Antonio 79 Ribeiro coloca ao Plenário que foi conversado com Conselheiro Federal, Dr. Coutinho, para verificar o trâmite correto e, após, foi conversado com a Procuradoria Geral para mostrar o modelo de laudo 80 que havia sido desenhado de acordo com o CID que o paciente apresentava, além das comorbidades 81 que o Cofen coloca. Explica ainda, que a Portaria traz um laudo em especifico que o paciente pode 82 83 estar utilizando o anexo. Ressaltando a utilização do laudo não é obrigatório, desde que seja apresentado um laudo que se enquadre nas especificações exigidas. A Conselheira Fernanda Sptiz 84 pede a palavra para explicar que passou por uma situação semelhante em seu local de trabalho e



informa que houve a designação de uma equipe técnica para avaliar a questão da sequela que gera a 86 impossibilidade do profissional, ressaltando que os Conselheiros podem compor o corpo técnico para 87 a realização de avaliação. Por fim, a Conselheira sugere que os autos sejam encaminhados a 88 Procuradoria Geral para emissão de parecer, tendo a Presidente respondido que o referido parecer já 89 foi confeccionado e encontra-se acostado no processo. O Conselheiro Antonio Ribeiro acrescenta que 90 as avaliações são feitas juntamente com o Conselheiro Cristiano Bertolossi, trazendo a análise e 91 92 ponderações de cada para que ao final o laudo seja assinado por ambos os conselheiros. Ato continuo, a Conselheira Monica Cunharski informa que entende o posicionamento levantado pelo 93 94 Conselheiro Paulo Murilo, pois na Resolução atual não consta artigo ou colocação em relação a sequelas. O Conselheiro Antonio Ribeiro faz uma explanação sucinta sobre o pedido de isenção de 95 anuidade por doença conforme documentação apresentada pela profissional de enfermagem 96 , na qual não atendeu aos critérios 97 estabelecidos na Resolução Cofen nº 749/2024, opinando-se pelo INDEFERIMENTO do pedido de 98 requerimento de isenção de anuidade. Ao final, a Presidente submete à homologação, tendo sido 99 100 homologado com 20 (votos) e registrando-se 01 (uma) abstenção de voto do Conselheiro Paulo Murilo, que declarou não ter se sentido esclarecido com o que consta na Resolução, sugerindo que os 101 102 autos sejam encaminhados ao Cofen solicitando esclarecimentos quanto à abrangência referente a classificação de doenças, para melhor análise quanto à deliberação dos pedidos de isenção de 103 anuidade por motivo de doença. Em seguida, a Conselheira Fernanda Sptiz se manifesta para 104 informar que não há necessidade de remeter os autos ao Cofen, uma vez que já foi emitido um 105 parecer pela Procuradoria Geral trazendo esclarecimentos e explicações para a tratativa da demanda 106 em questão. 4.4 PAD Nº 2308/2023 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE POR MOTIVO 107 **DE DOENÇA.** (HOMOLOGAÇÃO): O Conselheiro Antonio Ribeiro faz uma explanação sucinta 108 sobre o pedido de isenção de anuidade por doença conforme documentação apresentada pela 109 profissional de enfermagem 110 não atendeu aos critérios estabelecidos na Resolução Cofen nº 749/2024, opinando-se pelo 111 INDEFERIMENTO do pedido de requerimento de isenção de anuidade. Ao final, a Presidente 112 113 submete à homologação, tendo sido homologado com 20 (votos) e registrando-se 01 (uma) abstenção de voto do Conselheiro Paulo Murilo, que declarou não ter se sentido esclarecido com o que consta 114 na Resolução, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Cofen solicitando esclarecimentos 115



116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

quanto à abrangência referente a classificação de doenças, para melhor análise quanto à deliberação dos pedidos de isenção de anuidade por motivo de doença. Em seguida, a Conselheira Fernanda Sptiz se manifesta para informar que não há necessidade de remeter os autos ao Cofen, uma vez que já foi emitido um parecer pela Procuradoria Geral trazendo esclarecimentos e explicações para a tratativa da demanda em questão. 4.5 PAD Nº 12229/2024 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA (HOMOLOGAÇÃO): O Conselheiro Antonio Ribeiro faz uma explanação sucinta sobre o pedido de isenção de anuidade por doença conforme documentação apresentada pelo profissional de enfermagem

na qual não atendeu aos critérios estabelecidos na Resolução Cofen nº 749/2024, opinando-se pelo INDEFERIMENTO do pedido de requerimento. Ao final, a Presidente submete à homologação, tendo sido homologado com 20 (votos) e registrando-se 01 (uma) abstenção de voto do Conselheiro Paulo Murilo, que declarou não ter se sentido esclarecido com o que consta na Resolução, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Cofen solicitando esclarecimentos quanto à abrangência referente a classificação de doenças, para melhor análise quanto à deliberação dos pedidos de isenção de anuidade por motivo de doença. Em seguida, a Conselheira Fernanda Sptiz se manifesta para informar que não há necessidade de remeter os autos ao Cofen, uma vez que já foi emitido um parecer pela Procuradoria Geral trazendo esclarecimentos e explicações para a tratativa da demanda em questão. 4.6 PAD Nº 1004/2024 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE POR MOTIVO **DE DOENÇA.** (HOMOLOGAÇÃO): O Conselheiro Antonio Ribeiro faz uma explanação sucinta sobre o pedido de isenção de anuidade por doença conforme documentação apresentada pelo profissional de enfermagem na qual não atendeu aos critérios estabelecidos na Resolução Cofen nº 749/2024, opinando-se pelo INDEFERIMENTO do pedido de requerimento. Ao final, a Presidente submete à homologação, tendo sido homologado com 20 (votos) e registrando-se 01 (uma) abstenção de voto do Conselheiro Paulo Murilo, que declarou não ter se sentido esclarecido com o que consta na Resolução, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Cofen solicitando esclarecimentos quanto à abrangência referente a classificação de doenças, para melhor análise quanto à deliberação dos pedidos de isenção de anuidade por motivo de doença. Em seguida, a Conselheira Fernanda Sptiz se manifesta para informar que não há necessidade de remeter os autos ao Cofen, uma vez que já foi emitido um parecer pela Procuradoria Geral trazendo esclarecimentos e explicações para a tratativa da demanda



em questão. 4.7 PAD Nº 566/2024 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE POR MOTIVO 146 **DE DOENÇA.** (HOMOLOGAÇÃO): O Conselheiro Antonio Ribeiro faz uma explanação sucinta 147 sobre o pedido de isenção de anuidade por doença conforme documentação apresentada pelo 148 profissional de enfermagem , que atendeu aos 149 critérios estabelecidos na Resolução Cofen nº 749/2024, opina-se favoravelmente pelo 150 DEFERIMENTO do requerimento com a concessão de isenção do pagamento das anuidades da 151 profissional a partir de 17/03/2021. Ao final, a Presidente submete à homologação, tendo sido 152 homologado com 20 (votos) e registrando-se 01 (uma) abstenção de voto do Conselheiro Paulo 153 154 Murilo, que declarou não ter se sentido esclarecido com o que consta na Resolução, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Cofen solicitando esclarecimentos quanto à abrangência referente a 155 156 classificação de doenças, para melhor análise quanto à deliberação dos pedidos de isenção de anuidade por motivo de doença. Em seguida, a Conselheira Fernanda Sptiz se manifesta para 157 informar que não há necessidade de remeter os autos ao Cofen, uma vez que já foi emitido um 158 parecer pela Procuradoria Geral trazendo esclarecimentos e explicações para a tratativa da demanda 159 em questão. 4.8 PAD Nº 1789/2024 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE POR MOTIVO 160 **DE DOENÇA.** (HOMOLOGAÇÃO): O Conselheiro Antonio Ribeiro faz uma explanação sucinta 161 sobre o pedido de isenção de anuidade por doença conforme documentação apresentada pelo 162 profissional de enfermagem que atendeu aos 163 critérios estabelecidos na Resolução Cofen nº 749/2024, opina-se favoravelmente pelo 164 DEFERIMENTO do requerimento com a concessão de isenção do pagamento das anuidades da 165 profissional a partir de 15/08/2024. Ao final, a Presidente submete à homologação, tendo sido 166 homologado com 20 (votos) e registrando-se 01 (uma) abstenção de voto do Conselheiro Paulo 167 Murilo, que declarou não ter se sentido esclarecido com o que consta na Resolução, sugerindo que os 168 autos sejam encaminhados ao Cofen solicitando esclarecimentos quanto à abrangência referente a 169 classificação de doenças, para melhor análise quanto à deliberação dos pedidos de isenção de 170 anuidade por motivo de doença. Em seguida, a Conselheira Fernanda Sptiz se manifesta para 171 informar que não há necessidade de remeter os autos ao Cofen, uma vez que já foi emitido um 172 173 parecer pela Procuradoria Geral trazendo esclarecimentos e explicações para a tratativa da demanda em questão. 4.9 PAD Nº 1698/2024 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE POR MOTIVO 174 **DE DOENCA.** (HOMOLOGAÇÃO): O Conselheiro Antonio Ribeiro faz uma explanação sucinta 175



sobre o pedido de isenção de anuidade por doença conforme documentação apresentada pelo 176 profissional de enfermagem , que atendeu aos 177 critérios estabelecidos na Resolução Cofen nº 749/2024, opina-se favoravelmente pelo 178 DEFERIMENTO do requerimento com a concessão de isenção do pagamento das anuidades da 179 profissional a partir de 30/07/2024. Ao final, a Presidente submete à homologação, tendo sido 180 homologado com 20 (votos) e registrando-se 01 (uma) abstenção de voto do Conselheiro Paulo 181 182 Murilo, que declarou não ter se sentido esclarecido com o que consta na Resolução, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Cofen solicitando esclarecimentos quanto à abrangência referente a 183 184 classificação de doenças, para melhor análise quanto à deliberação dos pedidos de isenção de anuidade por motivo de doença. Em seguida, a Conselheira Fernanda Sptiz se manifesta para 185 informar que não há necessidade de remeter os autos ao Cofen, uma vez que já foi emitido um 186 parecer pela Procuradoria Geral trazendo esclarecimentos e explicações para a tratativa da demanda 187 188 em questão. 4.10 PAD Nº 1726/2024 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE POR MOTIVO **DE DOENÇA.** (HOMOLOGAÇÃO): O Conselheiro Antonio Ribeiro faz uma explanação sucinta 189 190 sobre o pedido de isenção de anuidade por doença conforme documentação apresentada pela profissional de enfermagem 191 que 192 atendeu aos critérios estabelecidos na Resolução Cofen nº 749/2024, opina-se favoravelmente pelo DEFERIMENTO do requerimento com a concessão de isenção do pagamento das anuidades da 193 profissional a partir de 22/07/2024. Ao final, a Presidente submete à homologação, tendo sido 194 homologado com 20 (votos) e registrando-se 01 (uma) abstenção de voto do Conselheiro Paulo 195 Murilo, que declarou não ter se sentido esclarecido com o que consta na Resolução, sugerindo que os 196 autos sejam encaminhados ao Cofen solicitando esclarecimentos quanto à abrangência referente a 197 classificação de doenças, para melhor análise quanto à deliberação dos pedidos de isenção de 198 anuidade por motivo de doença. Em seguida, a Conselheira Fernanda Sptiz se manifesta para 199 informar que não há necessidade de remeter os autos ao Cofen, uma vez que já foi emitido um 200 parecer pela Procuradoria Geral trazendo esclarecimentos e explicações para a tratativa da demanda 201 em questão. 4.11 PAD Nº 1697/2024 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE POR MOTIVO 202 **DE DOENÇA.** (HOMOLOGAÇÃO): O Conselheiro Antonio Ribeiro faz uma explanação sucinta 203 sobre o pedido de isenção de anuidade por doença conforme documentação apresentada pela 204 profissional de enfermagem 205 que



atendeu aos critérios estabelecidos na Resolução Cofen nº 749/2024, opina-se favoravelmente pelo 206 DEFERIMENTO do requerimento com a concessão de isenção do pagamento das anuidades da 207 profissional a partir de 23/07/2024. Ao final, a Presidente submete à homologação, tendo sido 208 homologado com 20 (votos) e registrando-se 01 (uma) abstenção de voto do Conselheiro Paulo 209 Murilo, que declarou não ter se sentido esclarecido com o que consta na Resolução, sugerindo que os 210 autos sejam encaminhados ao Cofen solicitando esclarecimentos quanto à abrangência referente a 211 212 classificação de doenças, para melhor análise quanto à deliberação dos pedidos de isenção de anuidade por motivo de doença. Em seguida, a Conselheira Fernanda Sptiz se manifesta para 213 214 informar que não há necessidade de remeter os autos ao Cofen, uma vez que já foi emitido um parecer pela Procuradoria Geral trazendo esclarecimentos e explicações para a tratativa da demanda 215 em questão. 4.12 PAD Nº 1352/2024 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE POR MOTIVO 216 **DE DOENÇA.** (HOMOLOGAÇÃO): O Conselheiro Antonio Ribeiro faz uma explanação sucinta 217 sobre o pedido de isenção de anuidade por doença conforme documentação apresentada pelo 218 profissional de enfermagem , que atendeu aos 219 220 critérios estabelecidos na Resolução Cofen nº 749/2024, opina-se favoravelmente pelo DEFERIMENTO do requerimento com a concessão de isenção do pagamento das anuidades da 221 profissional a partir de 05/06/2024. Ao final, a Presidente submete à homologação, tendo sido 222 homologado com 20 (votos) e registrando-se 01 (uma) abstenção de voto do Conselheiro Paulo 223 Murilo, que declarou não ter se sentido esclarecido com o que consta na Resolução, sugerindo que os 224 autos sejam encaminhados ao Cofen solicitando esclarecimentos quanto à abrangência referente a 225 classificação de doenças, para melhor análise quanto à deliberação dos pedidos de isenção de 226 anuidade por motivo de doença. Em seguida, a Conselheira Fernanda Sptiz se manifesta para 227 informar que não há necessidade de remeter os autos ao Cofen, uma vez que já foi emitido um 228 parecer pela Procuradoria Geral trazendo esclarecimentos e explicações para a tratativa da demanda 229 em questão. 4.13 PAD Nº 704/2024 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE POR MOTIVO 230 **DE DOENÇA.** (HOMOLOGAÇÃO): O Conselheiro Antonio Ribeiro faz uma explanação sucinta 231 sobre o pedido de isenção de anuidade por doença conforme documentação apresentada pela 232 233 profissional de enfermagem que atendeu aos critérios estabelecidos na Resolução Cofen nº 749/2024, opina-se favoravelmente pelo 234 DEFERIMENTO do requerimento com a concessão de isenção do pagamento das anuidades da 235



profissional a partir de 27/02/2024. Ao final, a Presidente submete à homologação, tendo sido 236 homologado com 20 (votos) e registrando-se 01 (uma) abstenção de voto do Conselheiro Paulo 237 Murilo, que declarou não ter se sentido esclarecido com o que consta na Resolução, sugerindo que os 238 autos sejam encaminhados ao Cofen solicitando esclarecimentos quanto à abrangência referente a 239 classificação de doenças, para melhor análise quanto à deliberação dos pedidos de isenção de 240 anuidade por motivo de doença. Em seguida, a Conselheira Fernanda Sptiz se manifesta para 241 informar que não há necessidade de remeter os autos ao Cofen, uma vez que já foi emitido um 242 parecer pela Procuradoria Geral trazendo esclarecimentos e explicações para a tratativa da demanda 243 em questão. 4.14 PAD Nº 497/2024 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE POR MOTIVO 244 **DE DOENÇA.** (HOMOLOGAÇÃO): O Conselheiro Antonio Ribeiro faz uma explanação sucinta 245 sobre o pedido de isenção de anuidade por doença conforme documentação apresentada pela 246 profissional de enfermagem , que atendeu aos critérios estabelecidos 247 na Resolução Cofen nº 749/2024, opina-se favoravelmente pelo DEFERIMENTO do requerimento 248 com a concessão de isenção do pagamento das anuidades da profissional a partir de 04/01/2024. Ao 249 250 final, a Presidente submete à homologação, tendo sido homologado com 20 (votos) e registrando-se 01 (uma) abstenção de voto do Conselheiro Paulo Murilo, que declarou não ter se sentido esclarecido 251 252 com o que consta na Resolução, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Cofen solicitando esclarecimentos quanto à abrangência referente a classificação de doenças, para melhor análise 253 quanto à deliberação dos pedidos de isenção de anuidade por motivo de doença. Em seguida, a 254 Conselheira Fernanda Sptiz se manifesta para informar que não há necessidade de remeter os autos 255 ao Cofen, uma vez que já foi emitido um parecer pela Procuradoria Geral trazendo esclarecimentos e 256 explicações para a tratativa da demanda em questão.. 4.15 PAD Nº 1274/2024 - PEDIDO DE 257 ISENÇÃO DE ANUIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA. (HOMOLOGAÇÃO): O 258 Conselheiro Antonio Ribeiro faz uma explanação sucinta sobre o pedido de isenção de anuidade por 259 doença conforme documentação apresentada pela profissional de enfermagem 260 , que atendeu aos critérios estabelecidos na Resolução Cofen nº 261 749/2024, opina-se favoravelmente pelo DEFERIMENTO do requerimento com a concessão de 262 263 isenção do pagamento das anuidades da profissional a partir de 17/05/2024. Ao final, a Presidente submete à homologação, tendo sido homologado com 20 (votos) e registrando-se 01 (uma) abstenção 264 de voto do Conselheiro Paulo Murilo, que declarou não ter se sentido esclarecido com o que consta 265



266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

na Resolução, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Cofen solicitando esclarecimentos quanto à abrangência referente a classificação de doenças, para melhor análise quanto à deliberação dos pedidos de isenção de anuidade por motivo de doença. Em seguida, a Conselheira Fernanda Sptiz se manifesta para informar que não há necessidade de remeter os autos ao Cofen, uma vez que já foi emitido um parecer pela Procuradoria Geral trazendo esclarecimentos e explicações para a tratativa da demanda em questão. **4.16 PAD Nº 2463/2022 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA. (HOMOLOGAÇÃO):** O Conselheiro Antonio Ribeiro faz uma explanação sucinta sobre o pedido de isenção de anuidade por doença conforme documentação apresentada pela profissional de enfermagem

, que atendeu aos critérios estabelecidos na Resolução Cofen nº 749/2024, opina-se favoravelmente pelo DEFERIMENTO do requerimento com a concessão de isenção do pagamento das anuidades da profissional a partir de 23/11/2022. Ao final, a Presidente submete à homologação, tendo sido homologado com 20 (votos) e registrando-se 01 (uma) abstenção de voto do Conselheiro Paulo Murilo, que declarou não ter se sentido esclarecido com o que consta na Resolução, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Cofen solicitando esclarecimentos quanto à abrangência referente a classificação de doenças, para melhor análise quanto à deliberação dos pedidos de isenção de anuidade por motivo de doença. Em seguida, a Conselheira Fernanda Sptiz se manifesta para informar que não há necessidade de remeter os autos ao Cofen, uma vez que já foi emitido um parecer pela Procuradoria Geral trazendo esclarecimentos e explicações para a tratativa da demanda em questão. 4.17 PAD Nº 1742/2024 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE POR MOTIVO **DE DOENÇA.** (HOMOLOGAÇÃO): O Conselheiro Antonio Ribeiro faz uma explanação sucinta sobre o pedido de isenção de anuidade por doença conforme documentação apresentada pelo profissional de enfermagem , que atendeu aos critérios estabelecidos na Resolução Cofen nº 749/2024, opina-se favoravelmente pelo DEFERIMENTO do requerimento com a concessão de isenção do pagamento das anuidades da profissional a partir de 05/08/2024. Ao final, a Presidente submete à homologação, tendo sido homologado com 20 (votos) e registrando-se 01 (uma) abstenção de voto do Conselheiro Paulo Murilo, que declarou não ter se sentido esclarecido com o que consta na Resolução, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Cofen solicitando esclarecimentos quanto à abrangência referente a classificação de doenças, para melhor análise quanto à deliberação dos pedidos de isenção de



anuidade por motivo de doença. Em seguida, a Conselheira Fernanda Sptiz se manifesta para 296 informar que não há necessidade de remeter os autos ao Cofen, uma vez que já foi emitido um 297 parecer pela Procuradoria Geral trazendo esclarecimentos e explicações para a tratativa da demanda 298 em questão. 4.18 PAD Nº 1743/2024 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE POR MOTIVO 299 **DE DOENÇA.** (HOMOLOGAÇÃO): O Conselheiro Antonio Ribeiro faz uma explanação sucinta 300 sobre o pedido de isenção de anuidade por doença conforme documentação apresentada pela 301 profissional de enfermagem 302 , que atendeu aos critérios estabelecidos na Resolução Cofen nº 749/2024, opina-se favoravelmente pelo 303 304 DEFERIMENTO do requerimento com a concessão de isenção do pagamento das anuidades da profissional a partir de 31/07/2022. Ao final, a Presidente submete à homologação, tendo sido 305 306 homologado com 20 (votos) e registrando-se 01 (uma) abstenção de voto do Conselheiro Paulo Murilo, que declarou não ter se sentido esclarecido com o que consta na Resolução, sugerindo que os 307 autos sejam encaminhados ao Cofen solicitando esclarecimentos quanto à abrangência referente a 308 classificação de doenças, para melhor análise quanto à deliberação dos pedidos de isenção de 309 310 anuidade por motivo de doença. Em seguida, a Conselheira Fernanda Sptiz se manifesta para informar que não há necessidade de remeter os autos ao Cofen, uma vez que já foi emitido um 311 312 parecer pela Procuradoria Geral trazendo esclarecimentos e explicações para a tratativa da demanda em questão. 4.19 PAD Nº 1222/2024 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE POR MOTIVO 313 **DE DOENÇA.** (HOMOLOGAÇÃO): O Conselheiro Antonio Ribeiro faz uma explanação sucinta 314 sobre o pedido de isenção de anuidade por doença conforme documentação apresentada pelo 315 profissional de enfermagem , que atendeu 316 aos critérios estabelecidos na Resolução Cofen nº 749/2024, opina-se favoravelmente pelo 317 DEFERIMENTO do requerimento com a concessão de isenção do pagamento das anuidades da 318 profissional a partir de 19/10/2010. Ao final, a Presidente submete à homologação, tendo sido 319 homologado com 20 (votos) e registrando-se 01 (uma) abstenção de voto do Conselheiro Paulo 320 Murilo, que declarou não ter se sentido esclarecido com o que consta na Resolução, sugerindo que os 321 autos sejam encaminhados ao Cofen solicitando esclarecimentos quanto à abrangência referente a 322 323 classificação de doenças, para melhor análise quanto à deliberação dos pedidos de isenção de anuidade por motivo de doença. Em seguida, a Conselheira Fernanda Sptiz se manifesta para 324 informar que não há necessidade de remeter os autos ao Cofen, uma vez que já foi emitido um 325



parecer pela Procuradoria Geral trazendo esclarecimentos e explicações para a tratativa da demanda 326 em questão. 4.20 PAD Nº 1696/2024 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE POR MOTIVO 327 **DE DOENÇA.** (HOMOLOGAÇÃO): O Conselheiro Antonio Ribeiro faz uma explanação sucinta 328 sobre o pedido de isenção de anuidade por doença conforme documentação apresentada pelo 329 profissional de enfermagem 330 , que atendeu aos critérios estabelecidos na Resolução Cofen nº 749/2024, opina-se favoravelmente pelo 331 332 DEFERIMENTO do requerimento com a concessão de isenção do pagamento das anuidades da profissional a partir de 24/07/2024. Ao final, a Presidente submete à homologação, tendo sido 333 334 homologado com 20 (votos) e registrando-se 01 (uma) abstenção de voto do Conselheiro Paulo Murilo, que declarou não ter se sentido esclarecido com o que consta na Resolução, sugerindo que os 335 336 autos sejam encaminhados ao Cofen solicitando esclarecimentos quanto à abrangência referente a classificação de doenças, para melhor análise quanto à deliberação dos pedidos de isenção de 337 anuidade por motivo de doença. Em seguida, a Conselheira Fernanda Sptiz se manifesta para 338 informar que não há necessidade de remeter os autos ao Cofen, uma vez que já foi emitido um 339 340 parecer pela Procuradoria Geral trazendo esclarecimentos e explicações para a tratativa da demanda em questão. 4.21 PAD Nº 1358/2024 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE POR MOTIVO 341 **DE DOENCA.** (HOMOLOGAÇÃO): O Conselheiro Antonio Ribeiro faz uma explanação sucinta 342 sobre o pedido de isenção de anuidade por doença conforme documentação apresentada pela 343 profissional de enfermagem , que atendeu aos 344 critérios estabelecidos na Resolução Cofen nº 749/2024, opina-se favoravelmente pelo 345 DEFERIMENTO do requerimento com a concessão de isenção do pagamento das anuidades da 346 profissional a partir de 07/06/2024. Ao final, a Presidente submete à homologação, tendo sido 347 homologado com 20 (votos) e registrando-se 01 (uma) abstenção de voto do Conselheiro Paulo 348 Murilo, que declarou não ter se sentido esclarecido com o que consta na Resolução, sugerindo que os 349 autos sejam encaminhados ao Cofen solicitando esclarecimentos quanto à abrangência referente a 350 classificação de doenças, para melhor análise quanto à deliberação dos pedidos de isenção de 351 anuidade por motivo de doença. Em seguida, a Conselheira Fernanda Sptiz se manifesta para 352 353 informar que não há necessidade de remeter os autos ao Cofen, uma vez que já foi emitido um parecer pela Procuradoria Geral trazendo esclarecimentos e explicações para a tratativa da demanda 354 em questão. 4.22 PAD Nº 1693/2024 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE POR MOTIVO 355



DE DOENÇA. (HOMOLOGAÇÃO): O Conselheiro Antonio Ribeiro faz uma explanação sucinta 356 sobre o pedido de isenção de anuidade por doença conforme documentação apresentada pela 357 profissional de enfermagem 358 que atendeu aos critérios estabelecidos na Resolução Cofen nº 749/2024, opina-se favoravelmente pelo 359 DEFERIMENTO do requerimento com a concessão de isenção do pagamento das anuidades da 360 profissional a partir de 11/06/2024. Ao final, a Presidente submete à homologação, tendo sido 361 homologado com 20 (votos) e registrando-se 01 (uma) abstenção de voto do Conselheiro Paulo 362 Murilo, que declarou não ter se sentido esclarecido com o que consta na Resolução, sugerindo que os 363 364 autos sejam encaminhados ao Cofen solicitando esclarecimentos quanto à abrangência referente a classificação de doenças, para melhor análise quanto à deliberação dos pedidos de isenção de 365 anuidade por motivo de doença. Em seguida, a Conselheira Fernanda Sptiz se manifesta para 366 informar que não há necessidade de remeter os autos ao Cofen, uma vez que já foi emitido um 367 parecer pela Procuradoria Geral trazendo esclarecimentos e explicações para a tratativa da demanda 368 em questão. 4.23 PAD Nº 1699/2024 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE POR MOTIVO 369 **DE DOENÇA.** (HOMOLOGAÇÃO): O Conselheiro Antonio Ribeiro faz uma explanação sucinta 370 sobre o pedido de isenção de anuidade por doença conforme documentação apresentada pela 371 372 profissional de enfermagem , que atendeu aos critérios estabelecidos na Resolução Cofen nº 749/2024, opina-se favoravelmente pelo 373 DEFERIMENTO do requerimento com a concessão de isenção do pagamento das anuidades da 374 profissional a partir de 30/07/2024. Ao final, a Presidente submete à homologação, tendo sido 375 homologado com 20 (votos) e registrando-se 01 (uma) abstenção de voto do Conselheiro Paulo 376 Murilo, que declarou não ter se sentido esclarecido com o que consta na Resolução, sugerindo que os 377 autos sejam encaminhados ao Cofen solicitando esclarecimentos quanto à abrangência referente a 378 classificação de doenças, para melhor análise quanto à deliberação dos pedidos de isenção de 379 anuidade por motivo de doença. Em seguida, a Conselheira Fernanda Sptiz se manifesta para 380 informar que não há necessidade de remeter os autos ao Cofen, uma vez que já foi emitido um 381 parecer pela Procuradoria Geral trazendo esclarecimentos e explicações para a tratativa da demanda 382 em questão. 4.24 PAD Nº 2309/2023 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE POR MOTIVO 383 **DE DOENÇA.** (HOMOLOGAÇÃO): O Conselheiro Antonio Ribeiro faz uma explanação sucinta 384 sobre o pedido de isenção de anuidade por doença conforme documentação apresentada pela 385



profissional de enfermagem 386 , que atendeu aos critérios estabelecidos na Resolução Cofen nº 749/2024, opina-se favoravelmente pelo 387 DEFERIMENTO do requerimento com a concessão de isenção do pagamento das anuidades da 388 profissional a partir de 20/12/2023. Ao final, a Presidente submete à homologação, tendo sido 389 homologado com 20 (votos) e registrando-se 01 (uma) abstenção de voto do Conselheiro Paulo 390 Murilo, que declarou não ter se sentido esclarecido com o que consta na Resolução, sugerindo que os 391 autos sejam encaminhados ao Cofen solicitando esclarecimentos quanto à abrangência referente a 392 classificação de doenças, para melhor análise quanto à deliberação dos pedidos de isenção de 393 394 anuidade por motivo de doença. Em seguida, a Conselheira Fernanda Sptiz se manifesta para informar que não há necessidade de remeter os autos ao Cofen, uma vez que já foi emitido um 395 396 parecer pela Procuradoria Geral trazendo esclarecimentos e explicações para a tratativa da demanda em questão. 4.25 PAD Nº 368/2024 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE POR MOTIVO 397 **DE DOENÇA.** (HOMOLOGAÇÃO): O Conselheiro Antonio Ribeiro faz uma explanação sucinta 398 sobre o pedido de isenção de anuidade por doença conforme documentação apresentada pela 399 400 profissional de enfermagem que atendeu aos critérios estabelecidos na Resolução Cofen nº 749/2024, opina-se favoravelmente pelo 401 DEFERIMENTO do requerimento com a concessão de isenção do pagamento das anuidades da 402 profissional a partir de 09/01/2024. Ao final, a Presidente submete à homologação, tendo sido 403 homologado com 20 (votos) e registrando-se 01 (uma) abstenção de voto do Conselheiro Paulo 404 Murilo, que declarou não ter se sentido esclarecido com o que consta na Resolução, sugerindo que os 405 autos sejam encaminhados ao Cofen solicitando esclarecimentos quanto à abrangência referente a 406 classificação de doenças, para melhor análise quanto à deliberação dos pedidos de isenção de 407 anuidade por motivo de doença. Em seguida, a Conselheira Fernanda Sptiz se manifesta para 408 informar que não há necessidade de remeter os autos ao Cofen, uma vez que já foi emitido um 409 parecer pela Procuradoria Geral trazendo esclarecimentos e explicações para a tratativa da demanda 410 em questão. 4.26 PAD Nº 2083/2023 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE POR MOTIVO 411 **DE DOENCA.** (HOMOLOGAÇÃO): O Conselheiro Antonio Ribeiro faz uma explanação sucinta 412 413 sobre o pedido de isenção de anuidade por doença conforme documentação apresentada pela profissional de enfermagem 414 atendeu aos critérios estabelecidos na Resolução Cofen nº 749/2024, opina-se favoravelmente pelo 415



DEFERIMENTO do requerimento com a concessão de isenção do pagamento das anuidades da 416 profissional a partir de 11/10/2023. Ao final, a Presidente submete à homologação, tendo sido 417 homologado com 20 (votos) e registrando-se 01 (uma) abstenção de voto do Conselheiro Paulo 418 Murilo, que declarou não ter se sentido esclarecido com o que consta na Resolução, sugerindo que os 419 autos sejam encaminhados ao Cofen solicitando esclarecimentos quanto à abrangência referente a 420 classificação de doenças, para melhor análise quanto à deliberação dos pedidos de isenção de 421 anuidade por motivo de doença. Em seguida, a Conselheira Fernanda Sptiz se manifesta para 422 informar que não há necessidade de remeter os autos ao Cofen, uma vez que já foi emitido um 423 424 parecer pela Procuradoria Geral trazendo esclarecimentos e explicações para a tratativa da demanda em questão. 4.27 PAD Nº 1228/2024 - PAD Nº 1228/2024 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE 425 426 ANUIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA: O Conselheiro Antonio Ribeiro faz uma explanação sucinta sobre o pedido de isenção de anuidade por doença conforme documentação apresentada pela 427 428 profissional de enfermagem , que atendeu aos critérios estabelecidos na Resolução Cofen nº 749/2024, opina-se favoravelmente pelo 429 430 DEFERIMENTO do requerimento com a concessão de isenção do pagamento das anuidades da profissional a partir de 15/01/2024. Ao final, a Presidente submete à homologação, tendo sido 431 homologado com 20 (votos) e registrando-se 01 (uma) abstenção de voto do Conselheiro Paulo 432 Murilo, que declarou não ter se sentido esclarecido com o que consta na Resolução, sugerindo que os 433 autos sejam encaminhados ao Cofen solicitando esclarecimentos quanto à abrangência referente a 434 classificação de doenças, para melhor análise quanto à deliberação dos pedidos de isenção de 435 anuidade por motivo de doença. Em seguida, a Conselheira Fernanda Sptiz se manifesta para 436 informar que não há necessidade de remeter os autos ao Cofen, uma vez que já foi emitido um 437 parecer pela Procuradoria Geral trazendo esclarecimentos e explicações para a tratativa da demanda 438 em questão. 5.1 PROCESSO ADMINISTRATIVO ÉTICO – 5.1 Processo nº 048/2023 Comissão 439 de Instrução nº 3 Processante: Coren-RJ Processado(s): 440 : A Vice-Presidente, Rosimere Maria, apresenta este ponto pauta fazendo uma 441 explanação sucinta onde a admissibilidade do mesmo foi feita pela Conselheira Helia Maia à época, 442 443 na qual a denúncia trata-se sobre assédio, tendo o Representante Legal do denunciado colocando ainda que durante o procedimento de admissibilidade não foi feita nenhuma "provocação" em relação 444 a possível tentativa de conciliação, além de ter questionado sobre o cargo em que a mesma atuava na 445



região em que ocorreu o fato, considerando a mesma suspeita e que por este motivo não "provocou" 446 a conciliação pela razão citada acima. Ato continuo, a Vice-Presidente, Rosimere Maria, informa que 447 foi elaborado um despacho pela Comissão de Instrução remetendo os autos a Procuradoria Geral, 448 tendo sido respondido que a referida Conselheira poderia ter feito um pronunciamento contrário ao 449 caso, entendendo-se ainda, que podendo ser consultado o interesse das partes em conciliar quanto a 450 abertura, pede-se que a denúncia retorne a admissibilidade nomeando um novo Conselheiro Relator, 451 452 tendo designado a Conselheira Carla Shubert como a nova relatora. Abrindo para manifestações dos Conselheiros, a Conselheira Tereza Abrahão questiona se está comprovado nos autos se a 453 454 Conselheira atuava como gestora na região em que ocorreu o fato, tendo a Vice-Presidente respondido que nos autos constam as devidas comprovações trazidas pelo Representante Legal do 455 denunciado. Em seguida, a Conselheira Glória de Carvalho se manifesta colocando que na época 456 havia sido verificado e posteriormente confirmado que a Conselheira era gestora do munícipio e não 457 do local da ocorrência, tendo passado a "conhecer" o denunciado após o fato. A Presidente Lilian 458 Behring ressalta que nos autos consta a publicação em Diário Oficial a nomeação referente a atuação 459 460 da Conselheira. A Conselheira Hellen Senna se manifesta informando que entende a tramitação feita pela Procuradoria, entretanto, pondera sobre a necessidade de considerar o que consta na Resolução 461 sobre a questão do significado do impedimento e de suspeição, citando que o impedimento trata-se de 462 ter interesse direto ou indireto na matéria, se é parte mitigante judicialmente ou administrativamente 463 do interessado, participar como testemunha ou representante legal, citando que este terceiro ponto é 464 voltado para cônjuge, companheiro ou parente e, por último, que tenha atuado na primeira instância. 465 Por fim, explica que a suspeição se trata de inimizade ou amizade notória. A Conselheira Rosimere 466 Maria, Vice-Presidente, retoma a palavra para colocar que o Representante Legal está reavendo o 467 direito de o denunciado ter a oportunidade de ter a conciliação, tendo em vista na admissibilidade 468 essa possibilidade não havia sido disponibilizada. A Conselheira Glória de Carvalho informa que a 469 Resolução 706 traz consigo novas discussões e adaptações nas tratativas de demandas éticas. 470 Continuando, explica que quando essa questão à Câmara de Ética, já havia passado o período de 471 admissibilidade, tendo o mesmo ido para a Comissão de Instrução e expirado o prazo de recurso para 472 473 a admissibilidade. A Presidente Lilian Behring informa que os autos do processo estão a disposição do Plenário para possível análise de verificação, caso necessário. A Conselheira Tereza Abrahão 474 informa que a conciliação é concedida quando há materialidade leves e moderadas, entretanto, 475



quando há materialidade caracterizada grave, não pode ser realizada de acordo com o previsto na 476 Resolução. E aproveita para ressaltar a necessidade de ser revista a questão de entrar com recurso 477 após o prazo ter expirado, explicando que se passou o tempo de recorrer e, o profissional, recorreu 478 para voltar à admissibilidade é uma situação e recorrer solicitando a conciliação durante a qualquer 479 momento, já seria uma outra questão. Ao final, a Presidente submete a homologação, tendo sido 480 homologado com 20 (vinte) votos e 01 (uma) abstenção de voto da Conselheira Hellen Senna, que 481 declarou que entende que a conciliação pode ser feita a qualquer momento, não necessariamente 482 retornando à admissibilidade. 6. INCLUSÃO DE PAUTA – 6.1 APRESENTAÇÃO DO PLANO 483 DE TRABALHO DA COMISSÃO INTERCULTURAL: O Conselheiro Paulo Murilo, 484 coordenador da Comissão inicia a apresentação citando os nomes dos componentes do grupo 485 composto pelas Conselheiras Maria da Glória do Desterro Costa, Carla Oliveira Shubert, Hellen 486 Oliveira Senna e o Colaborador Antônio Pereira que compõe a referida Comissão instituída pela 487 Portaria 1086 de 14 de junho de 2024. Dando sequência, explica que o intuito da Comissão é elaborar 488 e apresentar ações de estudo, propostas e pareceres relacionados a assistência de enfermagem em 489 490 comunidades tradicionais pelos grupos identificados em situação de vulnerabilidade. Aborda sobre a missão da Comissão é atuar sobre os preceitos normativos do Cofen / Coren, nas leis e normativas de 491 492 Decisões, nos princípios do SUS e equidade, integridade e universalidade. Já no plano de trabalho informa que será desenvolvido uma estratégia no conceito intercultural, estimular a interação, 493 compressão e o respeito entre as culturas, povos de etnias, raças e gêneros. Nas ações será 494 apresentado ao Plenário o Plano de Trabalho que será entregue contendo estudos, planejamentos, 495 construção de informativos, além da proposta de realização de seminário anual para desenvolver as 496 referidas ações e alcançar as metas. Por fim, fala sobre as estratégias basilares que envolve o 497 mapeamento dos ovos em situação de vulnerabilidade, acolhendo e traçando ações, visando capacitar 498 e treinar os profissionais para o conhecimento e entendimento nas diversas situações que traga 499 segurança ao grupo da assistência de enfermagem prestada. Ao final, informada que está sendo 500 acordado coma Direção a realização de um seminário previsto para acontecer possivelmente no dia 501 25 de novembro, em homenagem ao Dia da Consciência Negra, que acontece no dia 20 de novembro. 502 503 E em paralelo a isto, estará sendo trabalhado também, o resgate do Comitê Congren. 7. INFORMES: **7.1 VISITA DO TCU NO COREN-RJ:** A Presidente Lilian Behring fala sobre a visita do TCU no 504 Regional. 7.2 26° CBCNCEF: A Presidente Lilian Behring informa sobre as passagens de ida e 505



ATA DA 674ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

512 513	LILIAN PRATES BELEM BEHRING Presidente	ANTONIO DA SILVA RIBEIRO Primeiro-Secretário
514	Coren-RJ nº 70.540-ENF	Coren-RJ nº 120.696-ENF
515		
516 517		
518	CONSELHEIROS EFETIVOS PRESENTES	
519	Lilian Prates Belem Behring	
520	Rosimere Maria da Silva	
521	Antonio da Silva Ribeiro	
522	Cristiano Bertolossi Marta	
523	Leilton Alves Coelho	
524	Alcione Matos de Abreu	
525	Carla Oliveira Shubert	
526	Claudia Maria Messias	
527	Fabio Domingos	
528	Glória Maria de Carvalho	
529	Hellen Oliveira Senna	
530	Paulo Murilo de Paiva	
531	Rosimere Ferreira Santana	
532	Susana Veloso de Souza Rangel	



533	Tereza Cristina Abrahão Fernandes
534	Tony de Oliveira Figueiredo
535	
536	CONSELHEIROS SUPLENTES
537	Antônio Carlos Rodrigues dos Santos
538	Camila Matheus de Castro
539	Caroline Moraes Soares Motta de Carvalho
540	Daniele Ferreira Leal
541	Flávia Espíndola Kiuchi
542	Fernanda Vasconcelos Sptiz Britto
543	Gilberto Custódio de Mesquita
544	Maria da Glória do Desterro Costa
545	Monica Cunharski Ferro
546	Olguimar dos Santos Dias
547	Sayonara Barros Laurentino
548	Teresa Cristina Polo
549	